

CONTRATO ITERPA Nº 03/2023

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 03/2023- DE SOLUÇÃO QUE AUXILIE NA PREVENÇÃO E LIMITAÇÃO DA EXTENSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS, ATRAVÉS DO GERENCIAMENTO DE VULNERABILIDADES, BASEADA EM RISCO, DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM ANÁLISE CONTÍNUA E ADAPTÁVEL DE RISCOS E CONFIANÇA, A FIM DE MANTER A CONFIDENCIALIDADE, A DISPONIBILIDADE E A INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA E EMPRESA IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI.

O **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA**, Autarquia, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Pará, com sede no Rod. Augusto Montenegro, S/N, KM 09, Bairro Parque Guajará-Icoaraci, CEP: 66821-000, cidade de Belém (PA), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.089.495/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, nomeado pela Decreto Estadual de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, inscrito(a) no CPF nº 631.025.952-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.378.923/0001-87, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1510, Salas 1305 e 1306 CEP: 66.150-161, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Theo Augusto Ramalho Costa, brasileiro, solteiro, empresário, analista de sistemas, inscrito no CPF 686.698.102-63, portador do RG 3708459 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Florença, nº 63, Bairro Parque Belvedere, CEP: 37.200-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2022/1136323** que resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PEDIDO DE CARONA - **Pregão Eletrônico nº 04/2022-ITERPA**, Processo TRT8 nº 3414/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada, através do **Pregão Eletrônico nº 04/2022, Processo T.R.T. Nº 3414/2021**, nos termos da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.ºs 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e 7.174/2010** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006** e da **Lei nº 8.078/1990**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O Presente instrumento tem por objeto a **aquisição de solução que auxilie na prevenção e limitação da extensão de ataques cibernéticos, através do gerenciamento de vulnerabilidades, baseada em risco, dos ativos de Tecnologia da Informação, com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, a fim de manter a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações**, conforme condições, especificações e quantidades constantes no **Termo de Referência – ANEXO I do edital e na proposta comercial**, que são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 2.514.150,00(Dois milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e cinquenta reais), correspondente os valores detalhados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Solução de Gerenciamento de vulnerabilidades para FQDNs Externos , dos ativos de Tecnologia da Informação, baseada e com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, com o serviço de implantação e também o de garantia dos equipamentos e/ou softwares pelo período de 60 meses.	07	1.150,00	8.050,00
4	Solução de Gerenciamento de vulnerabilidades para Endpoints , baseada e com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, com o serviço de implantação e também o de garantia dos equipamentos e/ou softwares pelo período de 60 meses.	1300	1.453,00	1.888.900,00
5	Suporte técnico especializado.	60	10.000,00	600.000,00
6	Treinamento técnico da Solução de Gerenciamento de vulnerabilidades.	02	8.600,00	17.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE:				2.514.150,00

3.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições do **ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** que integra este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas da presente licitação estão classificadas como:

Ação: ____.

Proj./Ativ.: 21.126.1508.8238

Fonte: 02.501.0000.61 / 01.501.0000.61 / 02.756.0000.23 / 01.756.0000.23

Elemento de Despesa: 339040 / 449040

P.L.: 412.000.8238C/E

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. O objeto deste contrato deverá ser executado nos prazos e procedimentos previstos no **ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022**, mais especificamente em seus itens **ITENS**, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, pois **subitem 5.2 do APENSO I do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** prevê que os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, **itens 1 a 4 do lote**, deverão estar cobertos por **garantia** do fabricante, além de manutenção corretiva e atualizações de versões para todos os produtos (**hardware e software**), pelo período de **60 (sessenta) meses**.

6.1.1. A contagem do prazo de vigência se inicia na data da assinatura deste contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará

6.2. A **solicitação de fornecimento** ocorrerá, **após assinatura do contrato e/ou através de ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela área técnica do ITERPA**, conforme consta do **subitem 19.1 do ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

6.3. O prazo de **assistência técnica deve ser incluído no prazo de vigência contratual**, contados a **partir do recebimento definitivo** dos objetos, para fins de prestação dos serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS (CONTRATANTE).

7.1. A CONTRATANTE atenderá as obrigações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA (DETENTORA) CONTRATADA.

8.1. A DETENTORA atenderá as obrigações previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o ITERPA;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do ITERPA;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação

dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do ITERPA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o ITERPA.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do ITERPA durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do ITERPA.

9.5. É permitida a subcontratação dos serviços constantes nesse processo **até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total**, conforme consta do **subitem 16.2 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

9.5.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

9.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.6. A CONTRATADA, deverá dispor de um **endereço de e-mail válido**, o qual será fornecido, no ato da contratação, e que será utilizado para o recebimento de todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo ITERPA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

10.2. A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas **neste Contrato e no ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do ITERPA.

10.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o ITERPA.

10.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do ITERPA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução deste Contrato será **acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo Presidente do ITERPA**, doravante denominados **FISCALIZAÇÃO** por meio de seus **FISCAIS E SUPLENTES**, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a **orientar, acompanhar e fiscalizar** a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o **recebimento** dos serviços, após sua conclusão.

11.2. A FISCALIZAÇÃO anotarà em **registro próprio** todas as ocorrências relacionadas ao objeto,

determinando o que for necessário à regularidade das **faltas** ou **defeitos** observados.

11.3. As **decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO** deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.4. A FISCALIZAÇÃO poderá **sustar** qualquer trabalho que esteja sendo executado em **desacordo** com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

11.5. Na hipótese de ocorrência de **caso fortuito** ou de **força maior** que tenha o condão de **motivar o atraso** na entrega do objeto no prazo previsto neste Instrumento, **deve a CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO.

12.1. Quanto à entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratada deverá observar as exigências constantes do subitem 4.1.8 do APENSO I do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

13.1. Para os equipamentos, caso a solução tenha necessidade de appliances:

13.1.1. O Recebimento Provisório do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos, compreendendo dentre outras, as seguintes verificações:

13.1.1.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

13.1.1.2. Condições da embalagem e/ou do material;

13.1.1.3. Quantidade entregue;

13.1.1.4. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Tribunal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

13.1.2. O Recebimento Definitivo do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, satisfeitas as condições abaixo:

13.1.2.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

13.1.2.2. Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no **ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** e constantes da proposta da empresa fornecedora;

13.1.2.3. Realização de testes, quando previstos no **ANEXO I - Termo de Referência e APENSO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022** ou caso a unidade recebedora entenda necessário;

13.1.2.4. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (ITERPA), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

13.1.2.5. Para o aceite, os equipamentos e seus componentes serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, que verificarão funções e parâmetros especificados no **ANEXO I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022**.

13.1.2.6. Para os **serviços de instalação de software, configuração e transferência de conhecimento**:

13.1.2.7. O **Recebimento Provisório** do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, compreendendo dentre outras, a apresentação do relatório técnico com a descrição dos serviços executados;

13.1.2.8. O **Recebimento Definitivo** do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, satisfeitas as condições abaixo:

13.1.2.9. Compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas neste **ANEXO I - Termo**

de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 e constantes da proposta da empresa fornecedora;

13.1.2.10. Em caso de serviços de instalação e configuração, a entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do Tribunal;

13.2. Em caso de treinamento, apresentar os certificados de **conclusão do curso emitidos para os participantes**;

13.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (ITERPA), descrição do serviço entregue, quantidade, preços unitário e total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO.

14.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Presidente do Instituto de Terras do Pará, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

14.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO.

15.1. O pagamento da fatura somente será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, aberta no Banco do Estado do Pará S/A – Banpará, em conformidade com o Decreto nº 877/2008, publicado no D.O.E em 01 de abril de 2008, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2. Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias.

15.2.1. Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

15.2.2. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2.3. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, a regularidade no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas;

15.2.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

15.2.4.1. Atestação de conformidade da prestação do serviço.

15.2.4.2. Apresentação da comprovação discriminada no item 15.1.

15.3. Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

15.4. As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

15.5. As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo, portanto, o prazo de dez dias.

15.6. O ITERPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo ITERPA, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM: $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual= %

15.7.1. A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

16.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES.

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência;

18.1.1.1. A CONTRATADA será notificada formalmente pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, e

18.1.1.2. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o Tribunal entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA será advertida.

18.1.2. Multa;

18.1.2.1. Em caso de **atraso injustificado** no cumprimento do(s) objeto(s) contratado(s), será cobrada **multa** no valor de **0,5%** sobre o valor constante do contrato, **por dia** corrido de atraso, **até o limite de 20 (vinte) dias corridos** de atraso para cada chamado. O descumprimento do prazo de cada chamado registrado pelo Tribunal implicará em uma **nova multa**, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

18.1.2.2. No caso de **atraso injustificado** na entrega dos serviços por prazo **superior a 20 (vinte) dias corridos**, com a aceitação pela Administração, será aplicada a **multa de 10% sobre o valor da Ordem de Fornecimento**.

18.1.2.3. Em caso de atraso injustificado na entrega dos **equipamentos**, será cobrada multa no valor de 1% do valor total do **contrato**, por dia de atraso, **até o limite de 30 (trinta) dias de atraso**.

18.1.2.4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será **caracterizada a inexecução parcial do contrato**, aplicando-se a regra prevista no **art. 77 da Lei nº 8.666/93**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato.

18.1.2.5. Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de **atraso injustificado** na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será **caracterizada a inexecução total do contrato**, aplicando-se a regra prevista no **art. 77 da Lei nº 8.666/93**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal e do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão;

18.2. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/solução dos serviços poderá resultar no cancelamento do registro de preços com a CONTRATADA.

18.3. As penalidades acima mencionadas serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

18.4. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas **motivadamente** por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CONTRATANTE.

18.5. As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente do CONTRATANTE.

18.6. Caberá recurso das penalidades aplicadas à DETENTORA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

18.7. A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela DETENTORA.

18.8. A **aplicação de quaisquer penalidades** previstas no edital e seus anexos serão obrigatoriamente **registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo**, onde será assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, sem prejuízo das responsabilidades **civil e criminal**, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Diretoria Administrativa e Financeira, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia ou
- c) Fiança-bancária.

19.2. A garantia servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

19.3. A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

19.4. A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

19.5. A perda da garantia em favor do ITERPA, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem

prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

20.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Processo Administrativo nº 2022/1136323 e **Pregão Eletrônico nº 04/2022 e seus Anexos.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

21.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 8ª Região, de forma a serem sanadas.

21.2. A licitante vencedora deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

21.3. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

22.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (art. 60 da Lei Nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 27 de fevereiro de 2023.

**BRUNO YOHEIJI
KONO RAMOS**

Assinado de forma digital por
BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS
Dados: 2023.02.27 12:39:19 -03'00'

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA

CNPJ/MF sob o nº 05.089.495/0001-90

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

CPF/MF nº 631.025.952-00

CONTRATANTE

**THEO AUGUSTO
RAMALHO**

Assinado de forma digital por
THEO AUGUSTO RAMALHO
COSTA:68669810263

COSTA:68669810263

Dados: 2023.02.28 14:24:23 -03'00'

IT PROTECT REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI

CNPJ nº 23.378.923/0001-87

Theo Augusto Ramalho Costa

CPF 686.698.102-63

RG 3708459 SSP/PA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:
C.I: RG Nº
CPF/MF Nº

NOME
C.I: RG Nº
CPF/MF Nº